



**LEI Nº 6902, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

“Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 4.530, de 20 de dezembro de 2007, autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros nos termos do Programa **PRÓ EDUCAÇÃO BÁSICA - PROEB**, fixa valores a serem pagos por vaga e dá outras providências”.-

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.530, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - A quantidade de vagas ofertadas e os valores a serem pagos por vaga disponibilizada e ocupada serão fixados pelo Poder Executivo, para cada exercício, através de Decreto.**

**§1º - As quantidades de vagas poderão ser aditadas até o limite de 10% (dez por cento) de acordo com a demanda identificada no decorrer do exercício, através de Decreto Municipal.”**

**§2º - O limite a que se refere o § 1º não inclui as vagas ofertadas para atendimento das demandas judiciais.**

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 4530, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º ...**

**Parágrafo único – Dentre os instrumentos legais, o Poder Executivo expedirá, a cada exercício, Decreto fixando o valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada no exercício de competência do convênio ou contrato, podendo excepcionalmente, serem aditados esses valores mediante recomposição monetária a ser apurada durante o período.”**

**Art. 3º** - Os valores a serem pagos mensalmente por vaga ocupada por discente beneficiário do Programa PRÓ- EDUCAÇÃO BÁSICA — PROEB, serão de:

**I — Para período integral, R\$ 496,65** (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

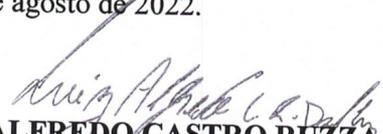
**II — Para meio período, R\$ 248,35** (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

**Parágrafo Único — Os vencimentos das transferências de recursos financeiros pelo Município se darão até o dia 15 (quinze) de cada mês.**

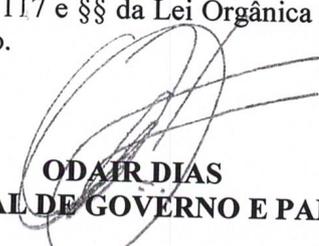
**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 4º da Lei Municipal nº 6453 de 30 de dezembro de 2020.

Município de Sumaré, 11 de agosto de 2022.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2022, no Diário Oficial do Município.

  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**